



**LEI N° 2.866 DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

Altera o Art. 3º, Art. 22 e o Anexo I da Lei nº 2.299/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

**LOURENÇO DOMINGOS MORO**, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado no Art. 3º da Lei 2.299 de 22 de maio de 2015, no que tange aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, passando a ter seguinte redação quanto:

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 10 (dez)

**Art. 2º** Fica alterado no Art. 22 o padrão 10 (dez), passando o valor do vencimento para R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo I quanto aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 10 (dez)

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios.

b) Descrição Analítica: Auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com orientação médica e sob supervisão da enfermeira; verificar temperatura, pulso e pressão arterial e anotar na ficha clínica; aplicar vacinas; prestar socorros de urgência; pesar e medir pacientes; orientar individualmente o paciente em relação a sua higiene pessoal; preparar o material para aplicação de vacinas e injeções; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; limpar, preparar, esterilizar e guardar materiais de curativos e outros; preparar e fazer nebulizações sob orientação médica; distribuir medicamentos de acordo com a receita médica e executar tarefas afins. Sob a supervisão do (a) Enfermeiro (a) auxiliar no planejamento, programação, orientação e supervisão das



atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles.

prioritários e de alto risco; na participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

#### Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pela Prefeitura.

#### Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso de Técnico em Enfermagem

#### Condições especiais de trabalho - Programa de Saúde da Família:

Descrição sintética das atribuições: As ações do Técnico em enfermagem são desenvolvidas nos espaços da unidade de saúde e no domicílio/comunidade.

Descrição analítica das atribuições: Desenvolver, com Os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; Executar, segundo sua qualificação profissional, procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam.



CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Auxiliar nos serviços de enfermagem.
- b) Descrição Analítica: Auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com orientação médica e sob supervisão da enfermeira; verificar temperatura, pulso e pressão arterial e anotar na ficha clínica; aplicar vacinas; prestar socorros de urgência; pesar e medir pacientes; orientar individualmente o paciente em relação a sua higiene pessoal; preparar o material para aplicação de vacinas e injeções; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; limpar, preparar, esterilizar e guardar materiais de curativos e outros; preparar e fazer nebulizações sob orientação médica; distribuir medicamentos de acordo com a receita médica e executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária 40 (quarenta) horas semanal.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pela Prefeitura.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso de Técnico em Enfermagem

Condições especiais de trabalho - Programa de Saúde da Família:

Descrição sintética das atribuições: As ações do auxiliar de enfermagem são desenvolvidas nos espaços da unidade de saúde e no domicílio/comunidade.

Descrição analítica das atribuições: Desenvolver, com Os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; Executar, segundo sua qualificação profissional, procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Laurenço Domingos Moro**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial  
do Município na data da assinatura.

**Eduardo Garlet Prestes**  
**Secretário da Administração**  
**e Gestão Financeira**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 547E-944A-3D6C-3828

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 03/04/2025 09:20:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO GARLET PRESTES (CPF 031.XXX.XXX-05) em 03/04/2025 10:13:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/547E-944A-3D6C-3828>